



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295045

DECISÃO MONOCRÁTICA 28.029

Apelação Cível Processo nº **9068024-15.2009.8.26.0000**

Relator(a): **CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA**

Órgão Julgador: **32ª Câmara de Direito Privado**

Apelante: Banco Bradesco S/A

Apelado: Espólio de Alessio Di Giaimo (representado pelo herdeiro Nivaldo Di Giaimo)

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra sentença que julgou procedente o pedido deduzido em ação de cobrança – expurgo inflacionário.

No entanto, peticionam as partes (fls 169-171) informando que o apelado aderiu aos termos do Acordo Coletivo firmado em 11/12/2017 pelas entidades de defesa dos consumidores, Febraban e Consif, requerendo a respectiva homologação.

Diante disso e do que mais dos autos consta, homologo o acordo celebrado pelas partes, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, III, “b”, do Código de Processo Civil, e, conseqüentemente, dou por prejudicada a apreciação do recurso de apelação, uma vez que o acordo põe fim à demanda, o que faço com suporte no art. 932, III, do Código de Processo Civil.

P. e intinem-se.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 27 de março de 2025.

CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA
Relator